



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.579/2025
DE 09 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE: A LIMPEZA DE TERRENOS
BALDIOS DE PARTICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários, possuidores ou inquilinos a qualquer título de terrenos baldios são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo poder Executivo Municipal e lançada na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º O proprietário, possuidor ou inquilino do terreno será considerado regularmente notificado.

Art. 3º O Poder Executivo, poderá, a seu exclusivo critério, regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

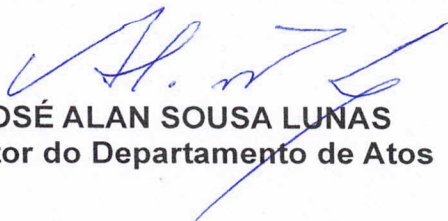
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.579/2025

DE 09 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE: A LIMPEZA DE TERRENOS
BALDIOS DE PARTICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários, possuidores ou inquilinos a qualquer título de terrenos baldios são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo poder Executivo Municipal e lançada na dívida ativa do referido imóvel.

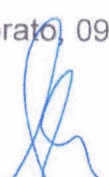
Art. 2º O proprietário, possuidor ou inquilino do terreno será considerado regularmente notificado.

Art. 3º O Poder Executivo, poderá, a seu exclusivo critério, regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

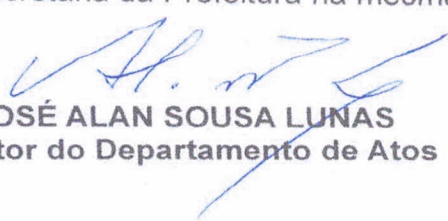
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

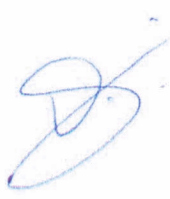
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Objeto de Deliberação
Sessão Ordinária
em 06/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Telefone: (11)4489-8888

PROJETO DE LEI Nº 27/2025
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: A LIMPEZA DE TERRENOS
BALDIOS DE PARTICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º - Os proprietários, possuidores ou inquilinos a qualquer título de terrenos baldios são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo poder Executivo Municipal e lançada na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º - O proprietário, possuidor ou inquilino do terreno será considerado regularmente notificado.

Art. 3º - O Poder Executivo, poderá, a seu exclusivo critério, regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data supra


RODRIGO MARTINS DE SENA
Vereador- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Telefone: (11)4489-8888

Objeto de Deliberação
1182ª Sessão Ordinária
em 06/03/2025

Aprovado em discussão
na 1182ª sessão em 06/03/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 27/2025
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: A LIMPEZA DE TERRENOS
BALDIOS DE PARTICULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º - Os proprietários, possuidores ou inquilinos a qualquer título de terrenos baldios são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo poder Executivo Municipal e lançada na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º - O proprietário, possuidor ou inquilino do terreno será considerado regularmente notificado.

Art. 3º - O Poder Executivo, poderá, a seu exclusivo critério, regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data supra


RODRIGO MARTINS DE SENA
Vereador- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em
na 1159ª sessão discussão
em 19/03/2025

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARÂMETRO CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DISPONDO SOBRE: A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA..

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Habitação e Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 27/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PRESIDENTE: ADALTO DE JESUS SILVA

RELATORA: JOÃO RAPOSO PEREIRA

MEMBRO: JOÃO NELSON DOS REAIS ALVES

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

1

AUTÓGRAFO Nº 36/2025
DE 19 DE MARÇO 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025

DISPÕE SOBRE: A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS
DE PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º - Os proprietários , possuidores ou inquilinos a qualquer título de terrenos baldios são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo poder Executivo Municipal e lançada na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º - O proprietário, possuidor ou inquilino do terreno será considerado regularmente notificado.

Art. 3º - O Poder Executivo, poderá, a seu exclusivo critério, regulamentar no que couber a presente Lei.

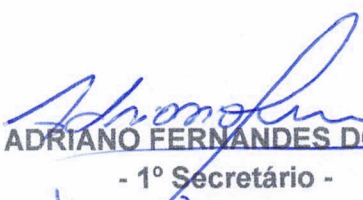
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

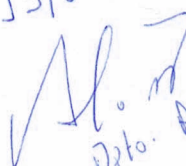
DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA. 
ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

Recebi em
19/03/25

Dpto. Atos